



Câmara Municipal de Guararema

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS: _____

EDITAL Nº 44/03

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 28, DOS PARÁGRAFOS 3º e 7º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI: Nº 2.232, DE 28 DE OUTUBRO DE 2003.

"Dispõe sobre a criação de vagas especiais para estacionamento de veículos dirigidos ou que conduzam portadores de deficiências nas vias públicas municipais e dá outras providências."

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal obrigado a destinar vagas especiais em vias e estacionamentos públicos municipais para os veículos dirigidos ou que conduzam pessoas portadoras de deficiências.

§ 1º - As vias públicas de que trata este artigo são, além das centrais, as situadas próximas às igrejas, hospitais, postos de saúde, bancos, repartições e próprios públicos e áreas de lazer.

§ 2º - As vagas e os veículos dirigidos ou que transportem pessoas portadoras de deficiências, deverão ser devidamente identificados, de acordo com as normas técnicas adotadas internacionalmente.

Artigo 2º - Para fins desta Lei, consideram-se pessoas portadoras de deficiência aquelas:

- a) que apresentem incapacidade motora autônoma permanente nos membros inferiores ou nos membros superiores e inferiores, onoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções obrigadas a utilizar temporária ou permanentemente, cadeiras de rodas, aparelhagens ortopédicas ou próteses.



Câmara Municipal de Guararema

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS: _____

- b) que apresentem incapacidade motora autônoma decorrente de incapacidade mental.

Artigo 3º - A Prefeitura Municipal, por seu órgão competente, estabelecerá normas e procedimentos visando à adequação e exequibilidade da reserva de vagas de que trata esta Lei, devendo selecionar os locais e números de vagas necessários para seu atendimento.

Parágrafo único - Os locais selecionados deverão garantir a acessibilidade e condição de alcance para utilização, garantindo-se não haver barreiras arquitetônicas urbanísticas existentes nas vias públicas ou nos espaços públicos.

Artigo 4º - Nas áreas externas ou internas de edificações destinadas à garagem e ao estacionamento de uso público, será reservada pelo menos uma vaga às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, próxima dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizada.

Artigo 5º - Os veículos conduzidos por deficientes físicos ou utilizados para sua locomoção deverão ser identificados conforme normas técnicas adotadas internacionalmente.

Artigo 6º - Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação, em especial no que se refere à fixação de multas aos infratores.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 28 DE OUTUBRO DE 2003


IRINEU CLÁUDIO LEITE
PRESIDENTE

Autor: Vereador Luiz Alves Pereira